



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N° 096, DE 20 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: 1765

Data: 20/07/2021 Pág. 1
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 036 DE 06 DE JUNHO DE 2018 E LEI COMPLEMENTAR 040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º e *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019 e acresce ao referido artigo o parágrafo § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda do Município, através de programa habitacional de interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, os imóvel serão desmembrados da área descrita abaixo: (NR)

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07",



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1.º [...] inalterado.

§ 2.º - A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados por Programa do Governo Federal, destacando que as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao respectivo programa habitacional de interesse social, observaram as normas aplicáveis no âmbito federal. (NR)

§ 3º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, observado no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. Ser maior de 18 (dezoito) anos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e acrescenta ao referido artigo os incisos I, II e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: (NR)

I. o imóvel doado não for utilizado exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, nos termos do art. 1º desta Lei;

II. A construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.

Parágrafo único. Serão destinadas, no mínimo, 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em Unidades Habitacionais adaptadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.285 de 14 outubro de 2019, e ratifica os demais termos da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de julho de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito

20 DE JULHO DE 2021
TELÊMACO BORBA